

Lei Complementar nº 84, de 28 de junho de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE
CONFIANÇA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura 1 (um) cargo de Engenheiro Civil, de provimento efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vencimentos da Referência XXIV do Anexo III da Lei Complementar nº 68, de 16 de fevereiro de 2016, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - Serão atribuições do cargo previsto no *caput*: Supervisionar, coordenar, executar, fiscalizar e dar orientação técnica em obras e serviços de engenharia civil; elaborar projetos de obras, instalações e sistemas de engenharia, assessorando e supervisionando a sua realização; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnicos; elaborar orçamentos e cronogramas físico-financeiros; conduzir, orientar e gerenciar equipes de trabalho de construção, instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos públicos de que se utilizar; estudar e estabelecer métodos de utilização eficaz e econômica de materiais e equipamentos, bem como de gerenciamento de pessoal; realizar atividades de padronização, mensuração, e controle de qualidade; elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações técnicas em geral de interesse do Município e relativas a regiões e zonas urbanas, parcelamento de solo, obras e estruturas de engenharia e transporte; realizar estudos de viabilidade técnico-econômica e prestar assistência, assessoria e consultoria no campo da engenharia; desempenhar atividades de análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura 1 (um) cargo de Médico Endocrinologista, de provimento efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos da Referência XXII do Anexo III da Lei Complementar nº 68, de 16 de fevereiro de 2016, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo Único - Serão atribuições do cargo previsto no *caput*: realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade desse cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando uma comunicação efetiva com a equipe multidisciplinar de saúde da Municipalidade; implementar ações de prevenção de doenças e de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir, sempre que necessário, conhecimentos da área médica; realizar exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e executar outras formas de tratamento e assistência médica em endocrinologia, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e empregando meios clínicos ou cirúrgicos para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes; realizar e solicitar exames especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrevendo medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de suas atividades afins; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos públicos de que se utilizar; prestar assistência médica em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de Saúde Pública; executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de Chefe da Seção de Compras e Licitações, vinculados à Secretaria Municipal de Administração e previstos, respectivamente, nos Anexos I e III da Lei Complementar nº 68, de 16 de fevereiro de 2016, ficam equiparados e enquadrados na Referência XIX do referido diploma legal.

Art. 4º - Os vencimentos do cargo de Fiscal de Postura, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 68/2016, ficam enquadrados na Referência XVII do referido diploma legal.

Art. 5º - Os vencimentos do cargo de Diretor de Posto de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 68/2016, ficam enquadrados na Referência XVIII do referido diploma legal.

Art. 6º - Ficam criados no Anexo II da Lei Complementar nº 68/2016 as seguintes funções de confiança, às quais se aplicam o estatuído na Lei Complementar nº 23/2009:

I - Médico-Coordenador da Vigilância Epidemiológica; 01 (uma) vaga; padrão de vencimentos: R\$ 1.200,00;

II - Médico responsável pelo exames de eletroencefalograma; 01 (uma) vaga; padrão de vencimentos: R\$ 1.200,00;

III - Enfermeiro-Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); 01 (uma) vaga; padrão de vencimentos: R\$ 800,00;

IV - Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); 01 (uma) vaga; padrão de vencimentos: R\$ 450,00;

V - Coordenador de Vigilância em Saúde; 01 (uma) vaga; padrão de vencimentos: R\$ 800,00;

VI - Coordenador do Centro de Processamento de Dados da Saúde; 01 (uma) vaga; padrão de vencimentos: R\$ 450,00.

VII - Coordenador do Agendamento de Transportes de Pacientes; 01 (uma) vaga; padrão de vencimentos: R\$ 530,00.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarçu do Tietê, 28 de junho de 2018.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração